

*P. R.
Fu. D.*

ATA N.º 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO PARA A CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TERMO RESOLUTIVO INCERTO, DO MAPA DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, PUBLICADO SOB O AVISO (EXTRATO) N.º 20891/2021, DR, 2.ª SÉRIE, N.º 216, DE 08/11/2021, P048-21-11156

Aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, pelas 11h, reuniram os elementos do Júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Doutor Fernando de Jesus Regateiro, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Doutor Pedro Marcelo Amado Garcia da Rocha Torres, Professor Auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e Doutor Luís Miguel Cândido Dias, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos excluídos, no âmbito da audiência de interessados, após publicitação da lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso e dos resultados da Avaliação Curricular, bem como à realização e avaliação da Entrevista Profissional de Seleção dos candidatos aprovados no método de seleção anterior, e finda a aplicação dos métodos de seleção, efetuar a ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento, com a aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, consubstanciada na elaboração da lista unitária de ordenação final do procedimento.

I. Verificou-se que foram apresentadas as reclamações que constam da tabela infra. Efetuada a análise das participações e compulsados os respetivos processos de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato	Formulário	Motivo da	Decisão
1	Ricardo Miguel Barros de Oliveira	Tipo Sim	Exclusão c)	Indeferimento
Alegações	<i>"Boa tarde. Venho por este meio requerer que seja readmitido no procedimento concursal para o posto com referência P048-21-11156. Em atalho o documento em falta - certificado de habilitações. Lamento profundamente não ter submetido este documento previamente mas na altura não o tinha em minha posse. Entretanto não atualizei a minha candidatura por estar envolvido em múltiplos processos de recrutamento. Agradeço de qualquer forma a atenção e ponderação do meu requerimento. Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional."</i>			

P. — R
Ku.
D.S

Fundamentação da Decisão	<p>O candidato Ricardo Miguel Barros de Oliveira, ora requerente, em fase de audiência de interessados nos termos dos artigos 121º e 122º do CPA, sobre a intenção do júri de o excluir do procedimento concursal, veio remeter o certificado de habilitações em falta, documento exigido para efeitos de admissão ao concurso.</p> <p>Conforme decorre do ponto 9.2.1 do Aviso de Abertura, anexo 1, os candidatos devem instruir a candidatura com cópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas no ponto 8 (no caso concreto, licenciatura na área de Gestão). Dispõe, ainda, o ponto 9.3 do aviso, que a não apresentação dos documentos exigidos no ponto 9.2 determina a exclusão do procedimento, quando se trate de documento essencial à verificação dos requisitos de admissão.</p> <p>Nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 17º da Portaria 125-A/219, de 30 de abril, com a redação dada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro, “<i>Apenas podem ser admitidos ao procedimento os candidatos que reúnam os requisitos legalmente exigidos, fixados na respetiva publicação</i>”, sendo a verificação do preenchimento dos requisitos acima descritos feita, primeiramente, na admissão ao procedimento concursal.</p> <p>Pelo exposto, decidiu o júri, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido do candidato nos termos mencionados.</p>
--------------------------	---

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
2	João Pedro Reis Serra Garra	Sim	a)	Indeferimento
Alegações	<p><i>“Exmos(as) Senhores(as),</i></p> <p><i>Sou a proferir alegações contrárias à notificação da minha exclusão do concurso P048-21-11156, alegadamente por não ser detentor das habilitações literárias exigidas no ponto 8 do aviso de abertura.</i></p> <p><i>Sou licenciado e Mestre em Economia, com uma experiência profissional de 8 anos na área da saúde, em gestão hospitalar, participante em intercâmbio Europeu na Saúde (HOPE exchange Programme) e gestor de projetos inovadores na área da Saúde.</i></p> <p><i>O ponto 8 do aviso de abertura refere “Habilitações literárias: Licenciatura na área de Gestão”. Ao escrever-se na “área de Gestão” e não Licenciatura em Gestão abre-se caminho ao júri de não excluir candidatos que não possuem uma Licenciatura em Gestão, uma vez que o termo na “área de Gestão” é um termo vago onde se podem incluir várias licenciaturas das escolas de Economia e Gestão de Portugal.</i></p> <p><i>Apesar de ter uma Licenciatura em Economia frequentei várias unidades curriculares de Gestão, como se pode ver no meu certificado de licenciatura. Pelo que a minha Licenciatura passou também pela área da Gestão.</i></p> <p><i>Desta forma, solicito ao Júri deste concurso que volte a refletir sobre a sua decisão, com a certeza que não me poderão excluir deste concurso por incompatibilidade de habilitações literárias.”</i></p>			

Ru → R
Ds

Fundamentação da Decisão

O candidato João Pedro Reis Serra Garra, em fase de audiência de interessados nos termos dos artigos 121º e 122º do CPA, sobre a intenção do júri de o excluir do procedimento concursal, alega que a sua licenciatura em Economia passou também pela área de Gestão, área da licenciatura exigida para efeitos de admissão ao concurso, pelo que considera reunir as habilitações exigidas no ponto 8 do aviso de abertura.

O procedimento concursal foi aberto com a necessidade prevista e a prévia identificação da habilitação pretendida para ocupação do posto de trabalho, como sendo licenciatura na área de Gestão, com o código 345 da Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Não obstante a habilitação que detém, e apesar do candidato alegar que a licenciatura em Economia é semelhante à licenciatura na área de Gestão, a mesma não é na área de Gestão, habilitação superior previamente definida como essencial para ocupação do posto de trabalho a concurso e identificada como requisito obrigatório, conforme decorre do ponto 8 do aviso de abertura.

Ora, a Portaria 256/2005, de 16 de março, que aprova a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação, refere expressamente que *“A lógica subjacente à classificação das áreas de educação e formação é a do conteúdo da formação. Os programas de educação e formação são agrupados em função das semelhanças dos seus conteúdos. Os grupos de programas são, por sua vez, agrupados em áreas restritas ou alargadas, em função das semelhanças dos saberes dispensados. É o conteúdo principal do programa que determina a sua afetação a uma área específica.”*

Posto isto, o que determina a afetação a uma área específica é o conteúdo principal do programa, motivo pelo qual uma determinada área de formação pode englobar programas de vários níveis de educação e formação.



Ru. — R
D's

No caso concreto, a licenciatura mais adequada para o desempenho das funções inerentes ao posto de trabalho é, como já referido, a licenciatura na área de Gestão, que possui as seguintes características:

Grandes grupos	Áreas de estudo	Áreas de educação e formação	Programas de formação
3 Ciências sociais, comércio e direito	34 Ciências empresariais	345 Gestão e Administração	Os programas de formação em gestão e administração dizem respeito ao planeamento, direção e controlo das funções e atividades das organizações e das instituições. Os programas de gestão que incluam a formação em administração, economia, finanças, etc., também são classificados nesta área se a gestão e a administração constituírem a vertente dominante. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações: Administração; Ciências da gestão; Criação de empresas; Gestão da formação; Gestão de empresas; Gestão de escritórios; Gestão de pessoal; Gestão do emprego; Gestão e administração escolar; Gestão financeira; Gestão logística; Teoria e comportamento organizacionais.

Fundamentação da Decisão

Já a licenciatura detida pelo candidato, ora requerente, inclui-se numa área CNAEF diferente (31 Ciências Sociais e do Comportamento), com um conteúdo programático de formação distinto do pretendido:

Grandes grupos	Áreas de estudo	Áreas de educação e formação	Programas de formação
3 Ciências sociais, comércio e direito	34 Ciências sociais e do comportamento	314 Economia	A formação em economia diz respeito ao estudo da política económica, da teoria económica e da tomada de decisão sobre questões económicas. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações: Economia; Economia política; História económica.

Nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º da Portaria 125-A/219, de 30 de abril, com a redação dada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro, “*Apenas podem ser admitidos ao procedimento os candidatos que reúnam os requisitos legalmente exigidos, fixados na respetiva publicação*”, sendo a verificação do preenchimento dos requisitos acima descritos feita, primeiramente, na admissão ao procedimento concursal.

Face ao exposto, julga-se improcedente a pretensão do candidato recorrente, mantendo-se a sua exclusão.

Feu. D. R

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
3	Francisco Manuel Batista dos Santos	Sim	a)	Indeferimento
Alegações	<p><i>“eu, Francisco Manuel Batista dos Santos, venho por este meio e de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, pronunciar-me sobre a intenção de exclusão do procedimento identificado no assunto deste email:</i></p> <p><i>Segundo Lionel Robbins a Economia “trata da relação entre fins e meios, escassos, disponíveis para atingir esses fins”. Assim, a economia consistiria em estudar os meios de alocação de recursos para atingir determinado fim. Já a gestão, pode ser, entre muitas outras definições, descrita como a “utilização racional de recursos em função de um determinado projeto ou de determinados objetivos”.</i></p> <p><i>Desta forma percebemos que economia a gestão são conceitos relacionados, pelo que, de certo ponto de vista se pode considerar a Licenciatura em Economia acaba por ser, entre muitas outras coisas uma licenciatura que também engloba a área da Gestão.</i></p> <p><i>Enquanto estudante da Licenciatura em Economia (LE) e do Mestrado em Gestão (MG) frequentei as unidades curriculares (U.C.) de Introdução à Gestão, Matemática I e II (pois fiz Álgebra Linear, Cálculo I e II), Microeconomia I, Direito Económico, Módulo de Informática I e II, Macroeconomia I, História Económica, Contabilidade Financeira I e II, Estatística, Marketing Estratégico, Análise Financeira, Organização Industrial e Gestão Financeira correspondendo estas a 102 ECTS, isto é, 68% de todas as U.C. obrigatórias da Licenciatura em Gestão (LG) para o ano letivo de 2021/22.</i></p> <p><i>Mais informo que frequentei o MG, da FEUC, mestrado esse que é mestrado de continuidade da LG lecionada pela mesma instituição. No MG as competências adquiridas são indubitavelmente na área da Gestão e de forma mais específica e avançada do que na Licenciatura.</i></p> <p><i>Por tudo isto, considero que reúno as habilitações exigidas no ponto 8 do aviso de abertura deste procedimento concursal, pelo que solicito ao excelentíssimo Júri a revisão da decisão de exclusão deste procedimento.”</i></p>			
Fundamentação da Decisão	<p>O candidato Francisco Manuel Batista dos Santos, em fase de audiência de interessados nos termos dos artigos 121º e 122º do CPA, sobre a intenção do júri de o excluir do procedimento concursal, alega que a sua licenciatura em Economia engloba a área de Gestão, área da licenciatura exigida para efeitos de admissão ao concurso, pelo que considera reunir as habilitações exigidas no ponto 8 do aviso de abertura.</p> <p>O procedimento concursal foi aberto com a necessidade prevista e a prévia identificação da habilitação pretendida para ocupação do posto de trabalho, como sendo licenciatura na área de Gestão, com o código 345 da Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.</p> <p>Não obstante a habilitação que detém, e apesar do candidato alegar que a licenciatura em Economia é semelhante à licenciatura na área de Gestão, a mesma não é na área de Gestão, habilitação superior previamente definida como essencial para ocupação do posto de trabalho a concurso e identificada como requisito obrigatório, conforme decorre do ponto 8 do aviso de abertura.</p>			



Handwritten signature and initials

Ora, a Portaria 256/2005, de 16 de março, que aprova a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação, refere expressamente que *“A lógica subjacente à classificação das áreas de educação e formação é a do conteúdo da formação. Os programas de educação e formação são agrupados em função das semelhanças dos seus conteúdos. Os grupos de programas são, por sua vez, agrupados em áreas restritas ou alargadas, em função das semelhanças dos saberes dispensados. É o conteúdo principal do programa que determina a sua afetação a uma área específica.”*

Posto isto, o que determina a afetação a uma área específica é o conteúdo principal do programa, motivo pelo qual uma determinada área de formação pode englobar programas de vários níveis de educação e formação.

No caso concreto, a licenciatura mais adequada para o desempenho das funções inerentes ao posto de trabalho é, como já referido, a licenciatura na área de Gestão, que possui as seguintes características:

Grandes grupos	Áreas de estudo	Áreas de educação e formação	Programas de formação
3 Ciências sociais, comércio e direito	34 Ciências empresariais	345 Gestão e Administração	Os programas de formação em gestão e administração dizem respeito ao planeamento, direção e controlo das funções e atividades das organizações e das instituições. Os programas de gestão que incluem a formação em administração, economia, finanças, etc., também são classificados nesta área se a gestão e a administração constituírem a vertente dominante. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações: Administração; Ciências da gestão; Criação de empresas; Gestão da formação; Gestão de empresas; Gestão de escritórios; Gestão de pessoal; Gestão do emprego; Gestão e administração escolar; Gestão financeira; Gestão logística; Teoria e comportamento organizacionais.

Fundamentação da Decisão

Já a licenciatura detida pelo candidato, ora requerente, inclui-se numa área CNAEF diferente (31 Ciências Sociais e do Comportamento), com um conteúdo programático de formação distinto do pretendido:

Fundamentação da Decisão	Grandes grupos	Áreas de estudo	Áreas de educação e formação	Programas de formação
	3 Ciências sociais, comércio e direito	34 Ciências sociais e do comportamento	314 Economia	A formação em economia diz respeito ao estudo da política económica, da teoria económica e da tomada de decisão sobre questões económicas. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações: Economia; Economia política; História económica.
<p>Nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 17º da Portaria 125-A/219, de 30 de abril, com a redação dada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro, “<i>Apenas podem ser admitidos ao procedimento os candidatos que reúnam os requisitos legalmente exigidos, fixados na respetiva publicação</i>”, sendo a verificação do preenchimento dos requisitos acima descritos feita, primeiramente, na admissão ao procedimento concursal.</p> <p>Face ao exposto, julga-se improcedente a pretensão do candidato recorrente, mantendo-se a sua exclusão.</p>				

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
4	Zornitsa Ilieva	Sim	b)	Indeferimento
Alegações	<p>“<i>Ex.ma Sra. Dra. Joana Mendes,</i></p> <p><i>Assunto: Notificação de Exclusão Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior CTFP a Termo Resolutivo Incerto Ref. P048-21-11156</i></p> <p><i>No seguimento da notificação mencionada em epígrafe, que muito agradeço, envio em anexo o comprovativo do Pedido de Reconhecimento de Grau Académico e respetiva Classificação Final junto da Universidade de Coimbra.</i></p> <p><i>Agradeço qualquer informação adicional que considere relevante.”</i></p>			

Handwritten signature and initials: Rui R. D.S.

Fundamentação da Decisão	<p>A candidato Zornitsa Ilieva, ora requerente, em fase de audiência de interessados nos termos dos artigos 121º e 122º do CPA, sobre a intenção do júri de a excluir do procedimento concursal, veio remeter o comprovativo do pedido de reconhecimento de grau académico, documento exigido para efeitos de admissão ao concurso.</p> <p>Conforme decorre do ponto 9.2.1 do Aviso de Abertura, anexo 1, os candidatos devem instruir a candidatura com cópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas no ponto 8 (no caso concreto, licenciatura na área de Gestão), ou, caso sejam detentores de habilitação literária obtida no estrangeiro, devem, até ao termo do prazo de candidatura, comprovar o respetivo reconhecimento do grau em Portugal. Dispõe, ainda, o ponto 9.3 do aviso, que a não apresentação dos documentos exigidos no ponto 9.2 determina a exclusão do procedimento, quando se trate de documento essencial à verificação dos requisitos de admissão.</p> <p>Ora, aquando da submissão da sua candidatura, a candidata não fez prova de que o seu bacharelato estava reconhecido em Portugal, e a documentação agora junta ao processo não comprova igualmente o seu reconhecimento, na medida em que apenas confirma a submissão do pedido de reconhecimento, e não o efetivo reconhecimento do grau à data do termo da candidatura.</p> <p>Nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 17º da Portaria 125-A/219, de 30 de abril, com a redação dada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro, <i>“Apenas podem ser admitidos ao procedimento os candidatos que reúnam os requisitos legalmente exigidos, fixados na respetiva publicitação”</i>, sendo a verificação do preenchimento dos requisitos acima descritos feita, primeiramente, na admissão ao procedimento concursal.</p> <p>Pelo exposto, decidiu o júri, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido da candidata nos termos mencionados.</p>
--------------------------	--

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
5	Vânia Cristina Gouveia Oliveira	Sim	a)	Indeferimento

fu. Dis 2

<p>Alegações</p>	<p><i>“Bom dia, Venho por este meio dirigir-me ao júri relativamente à notificação de Exclusão P048-21-11156, na qual informam que fui excluída por não ser detentora das habilitações literárias exigidas no Ponto 8:</i></p> <p><i>”8 - Habilitações literárias: Licenciatura na área de Gestão. ...”</i></p> <p><i>Sendo eu licenciada em Administração Público-Privada penso que possa estar apta para assumir o cargo direcionado para Gestão.</i></p> <p><i>Estou disponível para tirar qualquer dúvida que surja ou enviar documentação necessária para o efeito.</i></p> <p><i>Desde já o meu obrigada pela vossa atenção, aguardo novo parecer.”</i></p>
<p>Fundamentação da Decisão</p>	<p>A candidata Vânia Cristina Gouveia Oliveira, em fase de audiência de interessados nos termos dos artigos 121º e 122º do CPA, sobre a intenção do júri de o excluir do procedimento concursal, alega que sendo licenciada em Administração Público-Privada, estará apta para assumir um cargo direcionado para Gestão, área da licenciatura exigida para efeitos de admissão ao concurso.</p> <p>O procedimento concursal foi aberto com a necessidade prevista e a prévia identificação da habilitação pretendida para ocupação do posto de trabalho, como sendo licenciatura na área de Gestão, com o código 345 da Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.</p> <p>Não obstante a habilitação que detém, a mesma não é na área de Gestão, habilitação superior previamente definida como essencial para ocupação do posto de trabalho a concurso e identificada como requisito obrigatório, conforme decorre do ponto 8 do aviso de abertura.</p> <p>Ora, a Portaria 256/2005, de 16 de março, que aprova a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação, refere expressamente que <i>“A lógica subjacente à classificação das áreas de educação e formação é a do conteúdo da formação. Os programas de educação e formação são agrupados em função das semelhanças dos seus conteúdos. Os grupos de programas são, por sua vez, agrupados em áreas restritas ou alargadas, em função das semelhanças dos saberes dispensados. É o conteúdo principal do programa que determina a sua afetação a uma área específica.”</i></p> <p>Posto isto, o que determina a afetação a uma área específica é o conteúdo principal do programa, motivo pelo qual uma determinada área de formação pode englobar programas de vários níveis de educação e formação.</p> <p>No caso concreto, a licenciatura mais adequada para o desempenho das funções inerentes ao posto de trabalho é, como já referido, a licenciatura na área de Gestão, que possui as seguintes características:</p>

 R


Fundamentação da Decisão

<i>Grandes grupos</i>	<i>Áreas de estudo</i>	<i>Áreas de educação e formação</i>	<i>Programas de formação</i>
<i>3 Ciências sociais, comércio e direito</i>	<i>34 Ciências empresariais</i>	<i>345 Gestão e Administração</i>	<i>Os programas de formação em gestão e administração dizem respeito ao planeamento, direção e controlo das funções e atividades das organizações e das instituições. Os programas de gestão que incluem a formação em administração, economia, finanças, etc., também são classificados nesta área se a gestão e a administração constituírem a vertente dominante. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações: Administração; Ciências da gestão; Criação de empresas; Gestão da formação; Gestão de empresas; Gestão de escritórios; Gestão de pessoal; Gestão do emprego; Gestão e administração escolar; Gestão financeira; Gestão logística; Teoria e comportamento organizacionais.</i>

Já a licenciatura detida pela candidata, ora requerente, inclui-se numa área CNAEF diferente (38 Direito), com um conteúdo programático de formação distinto do pretendido:

<i>Grandes grupos</i>	<i>Áreas de estudo</i>	<i>Áreas de educação e formação</i>	<i>Programas de formação</i>
<i>3 Ciências sociais, comércio e direito</i>	<i>38 Direito</i>	<i>380 Direito</i>	<i>Os programas de formação em direito dizem respeito aos princípios, procedimentos e processos legais de regulação da ordem social, incluindo a prática de profissões jurídicas (advogados, juristas, magistrados, etc.). Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incide sobre as seguintes formações: Direito (do trabalho, administrativo, comercial, comunitário, civil, penal, etc.); Filosofia do Direito; História do Direito; Jurisprudência; Registos e Notariado; Prática Jurídica; Solicitadoria.</i>

Nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 17º da Portaria 125-A/219, de 30 de abril, com a redação dada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro, “*Apenas podem ser admitidos ao procedimento os candidatas que reúnam os requisitos legalmente exigidos, fixados na respetiva publicação*”, sendo a verificação do preenchimento dos requisitos acima descritos feita, primeiramente, na admissão ao procedimento concursal.

Face ao exposto, julga-se improcedente a pretensão da candidata recorrente, mantendo-se a sua exclusão.

Legenda:

- a) candidato excluído por não ser detentor de habilitações literárias exigidas no ponto 8 do aviso de abertura;
- b) Candidato excluído por não apresentar evidências do reconhecimento ou equivalência de grau académico;
- c) Candidato excluído por não ter entregue certificado de habilitações conforme decorre do ponto 9.2 do aviso de abertura.

II. Quanto aos candidatos que não se pronunciaram em sede de audiência de interessados, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão, que se converte em decisão definitiva, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 2.

III. Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação dos candidatos que se pronunciaram, com a indicação do sentido das decisões relativas às alegações proferidas e respetivas fundamentações, pela via prevista na alínea a) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, na redação de 30 de abril, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do aludido diploma, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

IV. No que concerne às Entrevistas Profissionais de Seleção e nos termos previsto no n.º 6 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o Júri, mediante votação nominal, deliberou, por unanimidade, atribuir aos candidatos a classificação que consta da tabela que se apresenta de seguida e das fichas anexas à presente ata e que desta fazem parte integrante:

Candidatos	Parâmetros					Resultado Final
	a)	b)	c)	d)	e)	
Maria João Maia Gaspar Monteiro	20	16	16	20	16	17,6
Patrícia Maduro	16	12	20	20	20	17,6
Tiago Igreja Pais	20	16	12	20	12	16

Parâmetros:

- a) Capacidade de expressão e fluência verbal: pretende-se avaliar a capacidade de comunicação manifestada através da linguagem oral, bem como o desenvolvimento harmonioso e lógico do discurso do candidato;
- b) Fluência na língua inglesa, escrita e falada;
- c) Conhecimentos de informática relevantes para a função;
- d) Aspetos comportamentais: pretende-se avaliar designadamente a capacidade de trabalhar em equipa, de tomar iniciativas, de se comprometer com o serviço e assumir responsabilidades, de aprender e de evoluir, bem como a forma como se expressa e é capaz de gerar empatia e confiança com o interlocutor;
- e) Conhecimentos e qualidade da experiência profissional: pretende-se avaliar o nível de preparação e adequação da experiência profissional do candidato para o exercício das funções correspondentes ao lugar posto a concurso.

V. Finda a aplicação dos métodos de seleção e face às classificações obtidas, o júri deliberou, por unanimidade, proceder à elaboração da lista unitária de ordenação final dos candidatos, da qual constam todos os candidatos aprovados, bem como das listas de candidatos excluídos antes da aplicação dos métodos de seleção e de candidatos excluídos no âmbito da aplicação dos mesmos métodos, que se encontram em anexo à presente ata, sendo da mesma parte integrante.

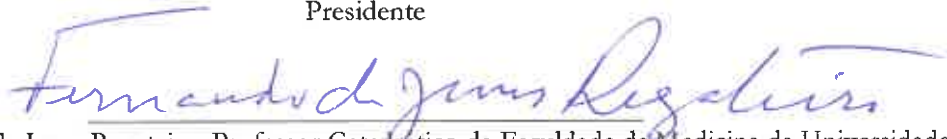
VI. Mais deliberou o Júri, no âmbito do exercício do direito de participação, e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, proceder à audiência dos interessados, notificando-os pela via prevista no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria referenciada, passando o texto do email e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo, nos seguintes termos:

a) Os candidatos aprovados, para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem, querendo, por escrito, o que se lhes oferecer sobre a posição na lista unitária de ordenação final;

b) Os candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, quer por terem obtido valoração inferior a 9,5 valores, quer por não terem comparecido a algum dos métodos, para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem, querendo, por escrito, o que se lhes oferecer.

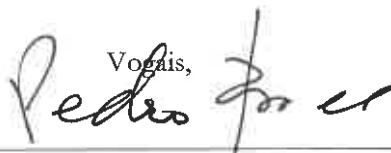
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente



Doutor Fernando de Jesus Regateiro, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

Vogais,



Doutor Pedro Marcelo Amado Garcia da Rocha Torres, Professor Auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra



Doutor Luis Miguel Cândido Dias, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

ANEXO ÚNICO | ATA N.º 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO PARA A CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TERMO RESOLUTIVO INCERTO, DO MAPA DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, PUBLICADO SOB O AVISO (EXTRATO) N.º 20891/2021, DR, 2.ª SÉRIE, N.º 216, DE 08/11/2021, P048-21-11156

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Ordenação	Nome do candidato	Classificação final	Situação jurídico-funcional
1.º	Patrícia Maduro	13,89	Sem VEP
2.º	Maria João Maia Gaspar Monteiro	11,93	Sem VEP
3.º	Tiago Igrejas Pais	11,80	Sem VEP

Lista de candidatos excluídos no âmbito da aplicação dos métodos de seleção

N.º Candidatura	Nome	Motivo
2.	Ana Bárbara da Costa Santos	a)
3.	Ana Carina Dias Borges Ferraz	a)
6.	Ana Raquel Fernandes Monteiro	a)
10.	Cátia Sofia Simões Madeira	a)
13.	Armindo da Cruz Ferreira	a)
16.	Joana Sofia Correia Paiva	a)
17.	João Miguel Dias de Campos	a)
19.	José Manuel Cardoso Madureira	a)
24.	Lucília do Carmo Ferreira Gonçalves	a)
26.	Marco Pereira	a)

Ru. R
D.S

27.	Maria da Glória Baião Ribeiro Seabra Ramos	a)
30.	Miguel Jorge Rodrigues Simões	a)
31.	Nelson Manuel Alves Gomes	a)
34.	Ricardo Daniel de Jesus Nora	a)
38.	Sílvia Oliveira	a)
39.	Sónia Isabel Guilherme Góis	a)
42.	Vânia Sofia Pereira Marques	a)

Legenda:

- Candidato excluído do procedimento por ter obtido valorização inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular;
- Candidato excluído por não ter integrado a tranche constituída para utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos do art.º 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
- Candidato excluído do procedimento por ter vindo apresentar desistência ao procedimento concursal;

Lista de candidatos excluídos antes da aplicação dos métodos de seleção

N.º Candidatura	Nome	Fundamento
1.	Amanda Feitosa dos Santos	a)
4.	Ana Luísa de Oliveira Alves	a)
5.	Ana Margarida Ferreira Magano	a)
7.	André Filipe Melo Dinis	a)
8.	Carolina Vinhas Tomás	a)
9.	Catarina Lopes Pereira	a)
11.	Conceição Ferreira Baptista	a)
12.	Daniela Infante Santos	a)
14.	Francisco Manuel Batista dos Santos	a)
15.	Isabel Maria de Sousa Miranda	a)
18.	João Pedro Reis Serra Garra	a)
20.	Julian Dario Saptie	b)
21.	Letice Gonçalves	a)
22.	Liliana Santana Baptista	a)

 R

N.º Candidatura	Nome	Fundamento
23.	Lina Maria Freitas Luís	a)
25.	Manuel das Neves Baptista	a)
29.	Mariana Marinheiro Simões	a)
33.	Paulo Miguel Paula da Rocha Alves Roçada	a)
35.	Ricardo Manuel Marcos Párrilha	a)
36.	Ricardo Miguel Barros de Oliveira	c)
37.	Ricardo Miguel Oliveira Fernandes	a)
41.	Vânia Cristina Gouveia Oliveira	a)
43.	Zornitsa Angelova Ilieva	b)

Legenda:

- a) Candidato excluído por não ser detentor das habilitações académicas exigidas no ponto 8 do aviso de abertura;
- b) Candidato excluído por não apresentar evidências do reconhecimento ou equivalência do grau académico;
- c) Candidato excluído por não ter entregue certificado de habilitações conforme decorre do ponto 9.2 do aviso de abertura.



Procedimento concursal: Comum Para Recrutamento De Um Posto De Trabalho Para A Categoria De Técnico Superior Em Regime De Contrato De Trabalho Em Funções Públicas Por Termo Resolutivo Incerto, Do Mapa De Pessoal Da Universidade De Coimbra, publicado sob o Aviso (Extrato) N.º 20891/2021, DR, 2.ª SÉRIE, N.º 216, DE 08/11/2021, P048-21-11156	Data: 11/01/2022	Hora: 11h00	Local: Entrevista realizada por videoconferência
Nome do/a candidato/a: Maria João Maia Gaspar Monteiro			

Parâmetros avaliar	Classificação atribuída	Fundamentação
a) Capacidade de expressão e fluência verbal: pretende-se avaliar a capacidade de comunicação manifestada através da linguagem oral, bem como o desenvolvimento harmonioso e lógico do discurso do candidato	Elevado (20) Bom (16) Suficiente (12) Reduzido (8) Insuficiente (4)	20 Foi capaz de se expressar de forma muito clara e com elevada fluência verbal
b) Fluência na língua inglesa, escrita e falada	Elevado (20) Bom (16) Suficiente (12) Reduzido (8) Insuficiente (4)	16 Respondeu bem a questões colocadas em língua inglesa
c) Conhecimentos de informática relevantes para a função	Elevado (20) Bom (16) Suficiente (12) Reduzido (8) Insuficiente (4)	16 Evidenciou conhecimentos e demonstrou experiência em diversas ferramentas informáticas relevantes para a função
d) Aspetos comportamentais: pretende-se avaliar designadamente a capacidade de trabalhar em equipa, de tomar iniciativas, de se comprometer com o serviço e assumir responsabilidades, de aprender e de evoluir, bem como a forma como se expressa e é capaz de gerar empatia e confiança com o interlocutor	Elevado (20) Bom (16) Suficiente (12) Reduzido (8) Insuficiente (4)	20 Evidenciou elevado sentido de responsabilidade, motivação para aprender e espírito de iniciativa
e) Conhecimentos e qualidade da experiência profissional: pretende-se avaliar o nível de preparação e adequação da experiência profissional do candidato para o exercício das funções correspondentes ao lugar posto a concurso	Elevado (20) Bom (16) Suficiente (12) Reduzido (8) Insuficiente (4)	16 Experiência profissional com adequação e conhecimentos relevantes para a função
Classificação final EPS: 17,6		Observações: EPS = (a + b + c + d + e)/5

O Júri,

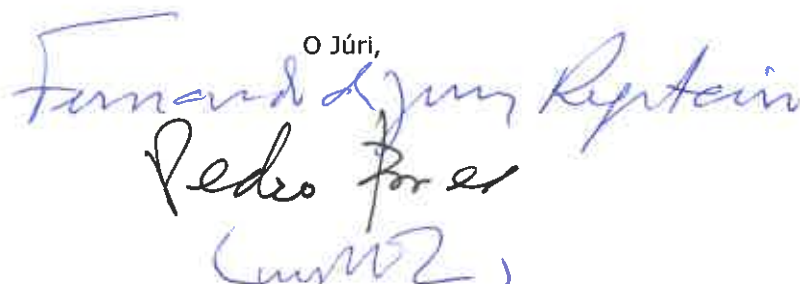
Fernando de Jesus Regateiro

Pedro Foral

Luís M2

Procedimento concursal: Comum Para Recrutamento De Um Posto De Trabalho Para A Categoria De Técnico Superior Em Regime De Contrato De Trabalho Em Funções Públicas Por Termo Resolutivo Incerto, Do Mapa De Pessoal Da Universidade De Coimbra, publicado sob o Aviso (Extrato) N.º 20891/2021, DR, 2.ª SÉRIE, N.º 216, DE 08/11/2021, P048-21-11156	Data: 11/01/2022	Hora: 11h30	Local: Entrevista realizada por videoconferência
Nome do/a candidato/a: Patrícia Maduro			

Parâmetros avaliar	Classificação atribuída	Fundamentação
a) Capacidade de expressão e fluência verbal: pretende-se avaliar a capacidade de comunicação manifestada através da linguagem oral, bem como o desenvolvimento harmonioso e lógico do discurso do candidato	Elevado (20) Bom (16) Suficiente (12) Reduzido (8) Insuficiente (4)	16 Foi capaz de se expressar de forma muito clara e com boa fluência verbal
b) Fluência na língua inglesa, escrita e falada	Elevado (20) Bom (16) Suficiente (12) Reduzido (8) Insuficiente (4)	12 Evidenciou experiência de trabalho em língua inglesa a nível oral e escrito
c) Conhecimentos de informática relevantes para a função	Elevado (20) Bom (16) Suficiente (12) Reduzido (8) Insuficiente (4)	20 Evidenciou conhecimentos avançados e experiência em diversas ferramentas informáticas relevantes para a função
d) Aspetos comportamentais: pretende-se avaliar designadamente a capacidade de trabalhar em equipa, de tomar iniciativas, de se comprometer com o serviço e assumir responsabilidades, de aprender e de evoluir, bem como a forma como se expressa e é capaz de gerar empatia e confiança com o interlocutor	Elevado (20) Bom (16) Suficiente (12) Reduzido (8) Insuficiente (4)	20 Evidenciou elevado sentido de responsabilidade, motivação para aprender e espírito de iniciativa
e) Conhecimentos e qualidade da experiência profissional: pretende-se avaliar o nível de preparação e adequação da experiência profissional do candidato para o exercício das funções correspondentes ao lugar posto a concurso	Elevado (20) Bom (16) Suficiente (12) Reduzido (8) Insuficiente (4)	20 Percurso de investigação com adequação e conhecimentos muito relevantes para a função
Classificação final EPS: 17,6		Observações: EPS = (a + b + c + d + e)/5

O Júri,

 Pedro Soares
 (curator)



Procedimento concursal: Comum Para Recrutamento De Um Posto De Trabalho Para A Categoria De Técnico Superior Em Regime De Contrato De Trabalho Em Funções Públicas Por Termo Resolutivo Incerto, Do Mapa De Pessoal Da Universidade De Coimbra, publicado sob o Aviso (Extrato) N.º 20891/2021, DR, 2.ª SÉRIE, N.º 216, DE 08/11/2021, P048-21-11156	Data: 11/01/2022	Hora: 12h00	Local: Entrevista realizada por videoconferência
Nome do/a candidato/a: Tiago Igrejas Pais			

Parâmetros avaliar	Classificação atribuída		Fundamentação
a) Capacidade de expressão e fluência verbal: pretende-se avaliar a capacidade de comunicação manifestada através da linguagem oral, bem como o desenvolvimento harmonioso e lógico do discurso do candidato	Elevado (20) Bom (16) Suficiente (12) Reduzido (8) Insuficiente (4)	20	Foi capaz de se expressar de forma muito clara e com elevada fluência verbal
b) Fluência na língua inglesa, escrita e falada	Elevado (20) Bom (16) Suficiente (12) Reduzido (8) Insuficiente (4)	16	Respondeu bem a questões colocadas em língua inglesa
c) Conhecimentos de informática relevantes para a função	Elevado (20) Bom (16) Suficiente (12) Reduzido (8) Insuficiente (4)	12	Evidenciou conhecimento de algumas ferramentas informáticas relevantes para a função
d) Aspetos comportamentais: pretende-se avaliar designadamente a capacidade de trabalhar em equipa, de tomar iniciativas, de se comprometer com o serviço e assumir responsabilidades, de aprender e de evoluir, bem como a forma como se expressa e é capaz de gerar empatia e confiança com o interlocutor	Elevado (20) Bom (16) Suficiente (12) Reduzido (8) Insuficiente (4)	20	Evidenciou elevado sentido de responsabilidade, motivação para aprender e espírito de iniciativa
e) Conhecimentos e qualidade da experiência profissional: pretende-se avaliar o nível de preparação e adequação da experiência profissional do candidato para o exercício das funções correspondentes ao lugar posto a concurso	Elevado (20) Bom (16) Suficiente (12) Reduzido (8) Insuficiente (4)	12	Experiência profissional e conhecimentos com alguma relevância para a função
Classificação final EPS: 16			Observações: $EPS = (a + b + c + d + e)/5$

O Juri,
Fernando do Juny Regente
Pedro Foa
Luís

Entrevista Profissional de Seleção | Guião

Procedimento concursal: Comum Para Recrutamento De Um Posto De Trabalho Para A Categoria De Técnico Superior Em Regime De Contrato De Trabalho Em Funções Públicas Por Termo Resolutivo Incerto, Do Mapa De Pessoal Da Universidade de Coimbra, publicado sob o Aviso (Extrato) N.º 20891/2021, DR, 2.ª SÉRIE, N.º 216, DE 08/11/2021, P048-21 -11156

Data: 11/01/2022

Hora: 11h00

Parâmetros a avaliar	Questões a colocar aos/às candidatos/as
<p>a) Capacidade de expressão e fluência verbal: pretende-se avaliar a capacidade de comunicação manifestada através da linguagem oral, bem como o desenvolvimento harmonioso e lógico do discurso do candidato</p>	<p>Nota: Este parâmetro deve ser avaliado pela capacidade de expressão e fluência verbal demonstrada pelo/a candidato/a no decorrer de toda a entrevista.</p>
<p>b) Fluência na língua inglesa, escrita e falada</p>	<p>Nota: No decorrer da entrevista deve selecionar uma das perguntas traduzidas para inglês para questionar, de forma a avaliar a fluência do/a candidato/a (escrita e falada) na língua inglesa.</p>
<p>c) Conhecimentos de informática relevantes para a função</p>	<p>Quais os programas e ferramentas com que já trabalhou e qual o seu nível de conhecimento nos mesmos? / <i>What programs and tools have you worked with and what is your level of knowledge in them?</i></p> <p>Quais as plataformas informáticas com que já trabalhou e qual o seu nível de conhecimentos? / <i>Which softwares have you worked with and what is your level of knowledge?</i></p> <p>Nota: Caso o/a candidato/a não refira nenhuma das plataformas utilizadas na UC e tal seja necessário para o exercício das funções, deve-se questionar diretamente se já trabalhou com determinada plataforma.</p>

Parâmetros a avaliar	Questões a colocar aos/às candidatos/as	
<p>d) Aspectos comportamentais: pretende-se avaliar designadamente a capacidade de trabalhar em equipa, de tomar iniciativas, de se comprometer com o serviço e assumir responsabilidades, de aprender e de evoluir, bem como a forma como se expressa e é capaz de gerar empatia e confiança com o interlocutor</p>	<p>Em que serviço considera que os seus conhecimentos e experiência poderiam ser uma mais-valia para a Universidade? Justifique. / <i>In what department do you think your knowledge and experience could be an asset for the University? Justify.</i></p> <p>Nota: Esta pergunta permite avaliar, simultaneamente, o parâmetro d) e e).</p>	<p>Quais os fatores que pesaram na sua decisão de apresentar candidatura a este procedimento concursal? / <i>What factors weighed in your decision to apply for this job?</i></p> <p>Quais as suas expectativas para o lugar posto a concurso? / <i>What are your expectations for the job?</i></p> <p>Indique um motivo para o/a escolhermos em detrimento de outros/as candidatos/as. / <i>Give us a reason to choose you over other candidates.</i></p>
<p>e) Conhecimentos e qualidade da experiência profissional: pretende-se avaliar o nível de preparação e adequação da experiência profissional do candidato para o exercício das funções correspondentes ao lugar posto a concurso</p>	<p>Quais os conhecimentos e competências adquiridos ao longo da sua experiência profissional considera serem relevantes para o exercício das suas funções na UC/serviço em específico? Em que medida? / <i>What knowledge and skills acquired during your professional experience do you consider to be relevant for the exercise of your specific functions in the UC / department? How and why?</i></p>	

O Júri,

Fernando de Jesus Ribeiro

Pedro Soares

Luísa M. R.